



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2016, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE REDENTORA (RS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e **EU sanciono e promulgo a seguinte**:

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º - O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município Redentora - RS, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º - O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social de Redentora - RS, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização do mesmo.

§ 1º - O Centro de Referência em Assistência Social – CRAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§ 2º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA compete as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 4º - *Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social:*

I. *Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado do Rio Grande do Sul;*

II. *Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;*

III. *Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;*

IV. *Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;*

V. *Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;*

VI. *Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;*

Art. 5º - *O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SIMASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.*

§ 1º - *O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esportes, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.*

§ 2º - *O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.*

Art. 6º - *O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – SIMASE tem por objetivos:*

I. *Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II. *A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;*

III. *A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA.*

IV. *Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;*

V. *Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.*

Art.7º - *O SIMASE consistirá em:*

I. *Atender aos adolescentes residentes neste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Coronel Bicaco – RS, que jurisdiciona o Município de Redentora – RS;*

II. *Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;*

III. *Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;*

IV. *Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.*

Art.8º - *O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;*

Art.9º - *O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.*

Art.10 - *A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:*

I. *Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;*

II. *Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;*

III. *Proporcionalidade;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

- IV. *Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;*
- V. *Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;*
- VI. *Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;*
- VII. *Não discriminação do adolescente;*
- VIII. *Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.*

Art.11 - *O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.*

Parágrafo Único: *O Plano Individual de Atendimento - PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.*

Art.12 – *O Plano Individual de Atendimento - PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:*

- I. *Os resultados da avaliação interdisciplinar;*
- II. *Os objetivos declarados pelo adolescente;*
- III. *A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;*
- IV. *Atividades de integração e apoio à família;*
- V. *Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e*
- VI. *As medidas específicas de atenção à sua saúde.*

Art. 13 - *Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o Plano Individual de Atendimento - PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.*

Art.14 - *Para a elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica,*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo Único - *A direção poderá requisitar, ainda:*

- I. Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;*
- II. Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e*
- III. Os resultados de acompanhamento especializado anterior.*

Art.15 - *É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.*

Art. 16 - *A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:*

- I. Indicadores de maus tratos;*
- II. Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;*
- III. Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;*
- IV. Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;*
- V. Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;*
- VI. Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;*
- VII. Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;*
- VIII. Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;*
- IX. Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Redentora – RS.*

Art.17 - *Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal - SIMASE.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

Art.18 - *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.*

Art.19 - *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REDENTORA, AOS TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSESIS.

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03 de novembro de 2016

NOELI DE OLIVEIRA PEREIRA
Técnica em Contabilidade
CRC/RS 033659/O-4
Resp.p/SMAdministração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA
JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

*Pelo presente, cumprimos cordialmente Vossas Senhorias, oportunidade em que cumpre-nos enviar a esta colenda casa legislativa, o Projeto de Lei em epígrafe, para análise, apreciação e votação dos nobres Edis, o qual **“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SIMASE, NAS MODALIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DESTINADO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO MUNICÍPIO DE REDENTORA (RS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

O Projeto inclui as diretrizes da Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa de Crianças e Adolescentes a serem adotadas por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e pelas representações da Sociedade Civil, objetivando fortalecer o Sistema de Garantias de Direitos – SGD preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal Nº 8.069/93 e suas posteriores alterações, considerando:

O fato de o adolescente se encontrar em conflito com a Lei não restringir a aplicação do princípio constitucional da prioridade absoluta, competindo ao Estado, à Sociedade e à Família dedicar a máxima atenção a estes adolescentes;

A necessidade de definição do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.

A matéria disciplina o ordenamento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente incluindo a necessidade de adequação da legislação local as novas regras destinadas a consolidar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo – Lei Federal Nº 12.594/2012, destinado ao atendimento de jovens infratores em conflito com a Justiça.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Vereadores, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante às ações de proteção integral de crianças e adolescentes residentes em nosso Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Sendo o que se apresentava parta o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevado apreço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE REDENTORA

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENTORA – RS, AOS TRES DIAS DO
MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.***

MARCOS CESAR GIACOMINI
Prefeito Municipal